



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.981, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de abril de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.981, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sancino a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de abril de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.